



REPÚBLICA
PORTUGUESA

EDUCAÇÃO, CIÊNCIA
E INOVAÇÃO



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DO CONCELHO DE MORA
DIREÇÃO GERAL DOS ESTABELECIMENTOS ESCOLARES - DIREÇÃO DE SERVIÇOS DA REGIÃO ALENTEJO
135150 - AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE MORA

Código de Conduta

1. PREÂMBULO

O presente documento apresenta um Código de Conduta extensivo a toda a comunidade educativa, a saber: alunos(as), docentes, técnicos(as) especializados(as), assistentes operacionais e outro pessoal não docente, pais/mães e encarregados (as) de educação.

Este Código de Conduta baseia-se num conjunto de princípios e de valores, que devem orientar os comportamentos, sendo os mesmos reconhecidos, aceites e operacionalizados com o cumprimento de regras, por todos os elementos da comunidade escolar do Agrupamento de Escolas de Mora, em complemento do estabelecido no Regulamento Interno do Agrupamento, na legislação em vigor e com a Lei nº 51/2012, de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar.

2. OBJETIVOS

- a) Identificar as situações de comportamento disruptivo, dando-lhes, uma resposta imediata;
- b) Responder, de forma racional e eficaz, aos casos de indisciplina dentro e fora do espaço sala de aula;
- c) Uniformizar procedimentos de atuação perante comportamentos disruptivos;
- d) Criar uma cultura de direitos e deveres individuais e coletivos, em que todos devem e podem participar, respeitar a opinião de cada um e a sua oportunidade de intervir;
- e) Educar os(as) alunos(as) para uma cidadania responsável.

3. ESTRATÉGIA: DEFINIÇÃO DOS PAPÉIS DE TODOS OS MEMBROS DA COMUNIDADE EDUCATIVA

Para a resolução do problema da indisciplina, todos são chamados a colaborar.

a) Docentes e técnicos especializados (TE):

- Cumprir as regras do seu Código de Conduta;
- Fazer cumprir as regras de bom comportamento e educação;
- Fazer cumprir as regras definidas pelo Diretor, pelo Regulamento Interno do Agrupamento e demais legislação.

b) Pessoal não docente: Assistentes Operacionais (AO) e Assistentes Técnicos (AT):

- Cumprir as regras do seu Código de Conduta;
- Fazer cumprir as regras de bom comportamento e educação;
- Fazer cumprir as regras definidas pelo Diretor, pelo Regulamento Interno do Agrupamento e demais legislação.

c) Alunos:

- Respeitar as regras do Código de Conduta;
- Respeitar as instruções dos professores e pessoal não docente;
- Respeitar os colegas;
- Colaborar para um bom clima de trabalho e estudo;
- Esforçar-se para atingir níveis de excelência;
- Preservar os espaços e equipamentos;
- Fazer cumprir as regras definidas pelo Diretor, pelo Regulamento Interno do Agrupamento e demais legislação.

d) Pais e Encarregados de Educação (EE):

- Colaborar com o professor titular/diretor de turma, no cumprimento do Código de Conduta dos alunos;
- Ensinar regras de boa educação aos seus educandos;
- Esclarecer as suas dúvidas junto dos professores, diretor de turma/titular de turma, sem colocar em causa a autoridade dos agentes educativos;
- Fazer cumprir as regras definidas pelo Diretor, pelo Regulamento Interno do Agrupamento e demais legislação.

Em caso de não cumprimento das regras:

- Advertir;
- Repreender;
- Encaminhar devidamente cada caso.

4. CÓDIGO DE CONDUTA DOS DOCENTES E TÉCNICOS ESPECIALIZADOS (TE):

Além de conhecerem bem e cumprir as suas funções e as normas do Agrupamento em geral, devem contribuir ativamente para a promoção da disciplina, tendo em especial atenção os seguintes deveres:

- Ser assíduos e pontuais;
- Articular a sua intervenção com os pais ou encarregados de educação e colaborar com estes no sentido de prevenir e resolver problemas comportamentais ou de aprendizagem dos discentes;
- Exercer a sua autoridade nos domínios pedagógico, científico, organizacional, disciplinar e de formação cívica, dentro e fora da sala de aula, no âmbito das instalações escolares ou fora dela (em contexto de visitas escolares), no exercício das suas funções;
- Fazer cumprir as normas e as regras do Agrupamento e agir de acordo com os procedimentos instituídos, atuando de imediato;
- Respeitar os alunos e todos os membros da comunidade escolar e fazer-se respeitar;
- Não deixar que os alunos saiam da sala antes do fim da aula/sessão, ou nela permaneçam tempo a mais, para não dificultar a comparência dos alunos nas aulas/sessões seguintes;
- Assegurar-se que o trabalho realizado com os discentes não decorre para além das aulas previstas nos seus respetivos horários;
- Comunicar superiormente sempre que algo não esteja a correr de acordo com o previsto, em tempo útil;
- Atuar de imediato e de acordo com a sua função;
- Garantir que todos os espaços se mantenham limpos e arrumados;
- Comunicar imediatamente à Direção sempre que verificar a existência de danos nas instalações e/ou equipamentos;
- Não utilizar telemóveis ou outros equipamentos multimédia, para uso pessoal em contexto de sala de aula;
- Participar ao diretor de turma, nos prazos estabelecidos, a infração cometida pelos alunos;

- Em caso de ordem de saída da sala de aula ou de outro espaço escolar, assegurar que o discente é encaminhado para o Gabinete de Intervenção Disciplinar (GID) com uma tarefa para cumprir, elaborando sempre o respetivo registo de ocorrência;
- Entregar na Direção o registo de ocorrência no próprio dia da mesma ou, excecionalmente, no dia seguinte;
- Garantir a ordem na sala de aula, zelando para a manutenção de um ambiente calmo;
- Assegurar o cumprimento de apresentação da Caderneta do Aluno;
- Usar linguagem adequada;
- Evitar a saída de alunos em período de aula/sessão;
- Cooperar na promoção do bem-estar dos alunos, protegendo-os de situações de violência física ou psicológica, se necessário solicitando a intervenção de outros diretores de turma e Direção;
- Pautar as suas relações interpessoais pela responsabilidade e respeito pelos outros.

5. CÓDIGO DE CONDUTA DOS ASSISTENTES OPERACIONAIS (AO) E DOS ASSISTENTES TÉCNICOS (AT):

Além do disposto no Estatuto da Carreira do Pessoal não docente (Decreto-Lei nº 184/2004, de 29 de julho, e despacho nº 17460/2006, de 29 de agosto) e das normas do Agrupamento em geral, os AO e os AT, devem contribuir ativamente para a promoção da disciplina, tendo em especial atenção os seguintes deveres:

- Ser assíduo e pontual;
- Exercer a sua autoridade no âmbito das instalações escolares, no exercício das suas funções;
- Perante comportamentos disruptivos que assim o exigem no âmbito do presente Código, elaborar o registo de ocorrência e entregá-lo na Direção no próprio dia da mesma ou, excecionalmente no dia seguinte;
- Conhecer bem as funções e os procedimentos do Agrupamento;

- Respeitar os discentes e demais membros da Comunidade Escolar, fazendo-se respeitar;
- Resolver situações de conflito de forma assertiva;
- Garantir que todos os espaços se mantenham limpos e arrumados;
- Comunicar imediatamente à Direção sempre que verificar a existência de danos nas instalações e/ou equipamentos;
- Participar na educação dos alunos e membros da Comunidade;
- Fazer cumprir as normas e as regras do Agrupamento e agir de acordo com os procedimentos instituídos, atuando de imediato;
- Exercer as suas funções com empenho e profissionalismo;
- Comunicar superiormente sempre que algo não esteja a correr de acordo com o previsto;
- Não utilizar os telemóveis ou outros equipamentos multimédia nos espaços adjacentes às salas de aula e durante as mesmas, para uso pessoal;
- Usar vestuário de proteção e crachá identificativo;
- Manter uma atitude vigilante perante todos os alunos e todos os espaços;
- Atender os pais ou encarregados de educação com cortesia e consideração.

Em termos de relações interpessoais entre profissionais, estas devem pautar-se pela responsabilidade e respeito pelos outros e devem consubstanciar-se no diálogo e numa convivência harmoniosa.

6. CÓDIGO DE CONDUTA DOS ALUNOS:

Os alunos devem:

- Conhecer e cumprir o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, as normas de funcionamento dos serviços da escola e o Regulamento Interno da Escola;
- Respeitar e tratar com correção o pessoal docente, não docente e os seus pares;
- Acatar as instruções dos docentes, TE, AT e AO;
- Ser assíduos, pontuais e empenhados;
- Usar linguagem correta em meio escolar.

Para além disso:

- Não devem à casa de banho durante a hora da aula/sessão sem terem autorização prévia do professor ou do TE;
- Não podem consumir alimentos durante a aula/sessão e/ou mastigar pastilha elástica.

7. CÓDIGO DE CONDUTA DOS PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO (EE):

Os pais e encarregados de educação devem:

- Acompanhar ativamente a vida escolar dos seus educandos;
- Exigir regras básicas de boa educação e das regras definidas no Código de Conduta dos alunos;
- Manter-se informados acerca de tudo o que se relaciona com os seus educandos;
- Comunicar com o diretor de turma ou professor titular de turma sempre que julguem pertinente ou que sejam convocados, nas horas estipuladas para o efeito;
- Participar ativamente na gestão de problemas de disciplina, contribuindo também para o correto apuramento dos factos em procedimentos de índole disciplinar;
- Verificar regularmente as mensagens da escola através da caderneta escolar ou do e-mail pessoal;
- Verificar regularmente os cadernos e verificar os trabalhos de casa do seu educando;
- Comparecer na escola sempre que tal se revele necessário ou quando para tal for solicitado;
- Justificar as faltas do seu educando, no prazo e termos previstos por lei;
- Proporcionar ao seu educando um bom ambiente de trabalho;
- Certificar-se que o seu educando se organiza de forma a gerir os momentos de trabalho e de lazer, que traz o material necessário para as aulas e que cumpre as tarefas;
- Reconhecer e respeitar a autoridade dos docentes e assistentes operacionais no exercício das suas profissões e incluir nos seus filhos ou educandos o dever de respeito para com os mesmos e para com os colegas, contribuindo para o bem-estar da comunidade educativa;
- Estabelecer o seu papel de autoridade, estabelecendo limites;

- Manter atualizados os seus contactos telefónicos, endereço postal e eletrónico, bem como o do seu educando, quando diferentes, informando a escola em caso de alteração;
- Indemnizar a escola relativamente a danos patrimoniais causados pelo seu educando;
- Promover uma cultura de trabalho, de empenho e de brio profissional;
- Dirigir-se com correção e respeito a todos os elementos da comunidade escolar.

8. TIPIÇÃO DE INFRAÇÕES/MEDIDAS EDUCATIVAS DISCIPLINARES:

Na Educação Pré-Escolar e no 1º Ciclo, tendo em conta o nível etário dos alunos, apresentam-se algumas normas básicas de comportamento nos diferentes espaços e as medidas disciplinares associadas.

Nos 2º, 3º ciclo e Secundário, a resposta às situações de incumprimento da disciplina está organizada em dois níveis distintos, correspondentes a diferentes graus de infração. Os procedimentos a adotar e as estruturas do Agrupamento envolvidas são igualmente diferenciadas, de acordo com a gravidade das situações, a idade do aluno e as respetivas necessidades educativas. Assim, as infrações disciplinares são consideradas genericamente como: graves e muito graves (Regulamento Interno do Agrupamento).

A violação pelo aluno de algum dos deveres previstos no artigo 10.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, ou no seu Código de Conduta, de forma reiterada e/ou em termos que se revelem perturbadores do funcionamento normal das atividades da escola, ou das relações no âmbito da Comunidade Educativa, constitui infração disciplinar passível da aplicação de medida corretiva ou medida disciplinar sancionatória prevista no artigo 26.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar e no Regulamento Interno do Agrupamento.

Todas as infrações consideradas graves e muito graves deverão ser objeto de uma participação escrita de incidentes (registo de ocorrência), a ser entregue à Direção. Da mesma será dado conhecimento ao Encarregado de Educação.

No caso das saídas da sala de aula com uma tarefa, os alunos serão acompanhados pelo AO, ao GID.

9. MEDIDAS DISCIPLINARES CORRETIVAS:

1. As medidas corretivas do Agrupamento prosseguem finalidades pedagógicas, dissuasoras e de integração, com base nos termos do nº1 do artigo 24.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar, assumindo uma natureza eminentemente preventiva.
2. São medidas corretivas:
 - a) Advertência ao aluno;
 - b) Ordem de saída de sala de aula e demais locais onde se desenvolva o trabalho escolar;
 - c) A realização de tarefas e atividades de integração na escola ou na Comunidade, podendo para o efeito ser aumentado o período diário e/ou semanal de permanência obrigatória do aluno na escola ou no local onde decorram as tarefas ou atividades, nos termos previstos.
 - d) Condicionamento na participação em algumas atividades, no acesso a certos espaços escolares, ou na utilização de certos materiais e equipamentos, salvo se estes se encontrarem afetos a atividades letivas.
 - e) A mudança de turma.
3. É da competência do Diretor a aplicação das medidas enunciadas nas alíneas c) e d), que, para o efeito, procede sempre à audição do diretor de turma ou do professor titular de turma a que o aluno pertença.
4. A aplicação destas medidas, à exceção da alínea a), deve ser sempre comunicada ao Encarregado de Educação.

10. TAREFAS E ATIVIDADES DE INTEGRAÇÃO ESCOLAR:

1. O cumprimento por parte do aluno da medida corretiva prevista na alínea c) do nº 2 do artigo 26.º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar obedece ao disposto nos números seguintes.
2. A execução de tarefas e atividades de integração na Escola ou na Comunidade traduz-se no desempenho, pelo aluno de um Programa de tarefas de carácter pedagógico, que contribua para o reforço da sua cidadania, com vista ao desenvolvimento equilibrado da personalidade, da capacidade de se relacionar

com o outro, da plena integração na Comunidade Educativa, do sentido de responsabilidade e das aprendizagens.

3. O cumprimento das medidas corretivas realiza-se em período suplementar ao horário letivo, no espaço escolar, com conhecimento e corresponsabilização do Encarregado de Educação.
4. Quando realizadas na Escola, o cumprimento de atividades de integração realiza-se sempre sob supervisão, nomeadamente através de um AO designado para o efeito, do professor titular e/ou do diretor de turma ou do tutor.
5. O cumprimento de atividades de integração não isenta o aluno da obrigação de cumprir o horário letivo da turma em que se encontra inserido ou de permanecer na Escola durante o mesmo.
6. As tarefas e atividades de integração devem, sempre que possível, compreender a reparação do dano provocado pelo aluno podendo revestir um ou mais dos seguintes procedimentos:
 - a) Pedido público de desculpas;
 - b) Recuperação de material escolar danificado, cabendo ao Encarregado de Educação o pagamento dos danos;
 - c) Manutenção do interior e do exterior do recinto escolar;
 - d) Limpeza de material e/ou espaços escolares;
 - e) Tarefas de jardinagem;
 - f) Tarefas para a comunidade;
 - g) Outras que se julguem ajustadas e adequadas à reparação do dano causado pelo aluno e ao seu nível etário.
7. O cumprimento das atividades de integração é previamente comunicado ao Encarregado de Educação antes do início das mesmas, devendo o professor titular/diretor de turma informar sobre o plano de atividades a desenvolver.
8. No caso do plano de atividades contemplar tarefas na comunidade (espaços/instituições exteriores à escola), é necessária a autorização do encarregado de educação, devendo o professor titular/diretor de turma articular com o responsável pelo local onde vai ser implementado o plano.

9. A avaliação da consecução das tarefas cabe ao professor titular/diretor de turma, mediante consulta aos responsáveis pela supervisão das mesmas.

10. A determinação das atividades de integração a realizar pelo aluno é da responsabilidade do Diretor, devendo as mesmas ser executadas em horário não coincidente com as atividades letivas do aluno e por prazo a definir, consoante a gravidade do comportamento, nunca superior a quatro semanas.

11. MEDIDAS DISCIPLINARES SANCIONATÓRIAS:

1. As medidas disciplinares sancionatórias traduzem uma sanção disciplinar imputada ao comportamento do aluno, devendo a ocorrência dos factos suscetíveis de configurar ser participada por escrito (Registo de Ocorrência) pelo professor/TE ou pelo AO/AE que a presenciou ou dela teve conhecimento, e entregá-la na Direção no próprio dia da mesma ou, excecionalmente, no dia útil seguinte.
2. São medidas disciplinares sancionatórias:
 - a) A repreensão registada;
 - b) A suspensão da escola até 3 dias úteis;
 - c) A suspensão da escola entre 4 a 12 dias úteis;
 - d) A transferência de escola;
 - e) A expulsão da escola.
3. A aplicação das medidas previstas no número anterior está consagrada na lei em vigor e no Regulamento Interno do Agrupamento.

12. QUADROS COM TIPOLOGIAS DE INFRAÇÕES E RESPETIVAS MEDIDAS

Código de Conduta Pré-Escolar
A CRIANÇA DEVE: ✓ Ser assídua; ✓ Ser pontual (entrada com uma tolerância de 15 minutos); ✓ Ter no J.I uma muda de roupa, no caso de surgir alguma ocorrência inesperada.
A CRIANÇA DEVE RESPEITAR/SER EDUCADA PARA COM: ✓ Os Colegas; ✓ Os Docentes; ✓ Os Assistentes Operacionais; ✓ Elementos da Comunidades Educativa.
A CRIANÇA DEVE COMPORTAR-SE ADEQUADAMENTE: ✓ Na sala deve cumprir as regras estabelecidas; ✓ No recinto escolar (respeitar os espaços, os materiais; os colegas e os adultos); ✓ Noutros espaços físicos obedecer e colaborar (respeitar o seu lugar na fila, andar calmamente, falar baixo).
PARA SER POSSÍVEL O CUMPRIMENTO DAS REGRAS ACIMA DEFINIDAS É INDISPENSÁVEL A COLABORAÇÃO DOS ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO (E.E) / PAIS, ASSIM: ✓ No caso de atraso, os E.E/ Pais devem justificar o motivo com antecedência ou no momento;

- ✓ Sempre que a criança leve para casa, algum objeto que não lhe pertence, os E.E/ Pais devem entregar o mesmo, sem receio nem constrangimentos;
- ✓ Para a criança colaborar com o que lhe for solicitado pela docente, os E.E/ Pais devem estar atentos ao meio de informação previamente acordado com a educadora;
- ✓ A criança deve cuidar do material que for para casa. Os E.E/ Pais devem responsabilizar-se por todos os materiais, para que sejam sempre utilizados com cuidado e proceder à sua devolução no prazo determinado;
- ✓ No caso da criança ter um comportamento desajustado, causar danos ou prejuízos noutros, os E.E/ Pais, depois de serem informados, devem ser colaboradores na co-responsabilização e medidas a tomar para a resolução da situação.

NO CASO DE:

- ✓ A criança se ausentar por doença, os E.E./ Pais devem justificar pelo meio de informação previamente acordado com a educadora;
- ✓ No caso de doença infectocontagiosa deverá ser apresentada declaração médica, após o regresso, justificando a ausência;
- ✓ A criança apresentar sintomas de doença, os E.E./ Pais serão contactados e deverão vir buscar o seu educando o mais rápido possível;
- ✓ A criança vir doente para o J.I. não poderá permanecer no mesmo;
- ✓ A criança necessitar de medicação, a mesma deverá vir acompanhada com receita médica;
- ✓ A criança apresentar sinais de parasitas no couro cabeludo (pediculose capitis), os E.E./ Pais ou a docente devem comunicar aos demais E.E./ Pais, o procedimento de desparasitação das crianças.

Código de Conduta 1º Ciclo	
O ALUNO	Atuação do PROFESSOR, em caso de incumprimento
Deve acompanhar-se da caderneta escolar e apresentá-la ao professor, sempre que esta lhe seja solicitada.	Falta de material. Se repetir, avisar o Encarregado de Educação.
Deve fazer-se acompanhar dos materiais necessários para a aula.	Falta de material. Se repetir, avisar o Encarregado de Educação.
Deve ter os cadernos e livros escolares bem cuidados.	Advertência. Se repetir, registo na caderneta, comunicando ao Encarregado de Educação.
Deve ser pontual. Tolerância de quinze minutos.	Advertir o Encarregado de Educação e marcar falta de atraso. Ao fim de 3 faltas de atraso, marcação de uma falta injustificada.
Deve entrar (ou sair) da sala de forma ordenada.	Mandar sair e voltar a entrar ordenadamente. O aluno deverá sair em último lugar.
Não deve fazer uso de equipamentos eletrónicos (telemóveis, tablet, consolas) sem ser em situação de aprendizagem.	Guardar e entregar no final da aula. Informar o Encarregado de Educação.
Deve cuidar e não perder objetos de valor (brincos, óculos, pulseiras, relógios, anéis, brinquedos...).	Responsabilização dos Encarregados de Educação dos alunos portadores desses objetos.
Deve permanecer concentrado e sem conversas causadoras de distração e perturbadoras do bom funcionamento das aulas.	Advertência. Se repetir, recado na caderneta e comunicar ao Encarregado de Educação.
Deve sentar-se corretamente.	Advertência, no sentido de corrigir a

	postura.
Não deve levantar o braço sempre que quiser intervir, tendo presente que é o professor quem orienta a aula.	Advertência. Se repetir, registo na caderneta, e comunicar ao Encarregado de Educação.
Não deve intervir de forma despropositada e perturbadora para o normal funcionamento das aulas.	Advertência. Se repetir, registo na caderneta, e comunicar ao Encarregado de Educação.
Deve expor o seu ponto de vista não revelando atitudes de falta de respeito e aceitando outros pontos de vista.	Advertência. Se repetir, registo na caderneta, e comunicar ao Encarregado de Educação.
Não deve utilizar vocabulário/gestos impróprios.	Advertência. Se repetir, registo na caderneta, e comunicar ao Encarregado de Educação. Nos casos em que se considere mais grave, encaminhar à Direção.
Não deve manusear alimentos na sala de aula, beber ou mascar pastilhas elástica.	Advertência. Se repetir, registo na caderneta, e comunicar ao Encarregado de Educação.
Deve fazer os trabalhos de casa.	Advertência. Se repetir, registo na caderneta, comunicar ao Encarregado de Educação.
Não deve sair da sala de aula deixando-a suja e/ou desarrumada.	O aluno ou a turma será chamada pelo professor.
Não deve praticar jogos com bola fora dos locais destinados a esse efeito.	Advertência. Se repetir, confiscar o material que só

	poderá ser entregue no final da aula ou ao Encarregado de Educação.
Deve respeitar as instruções dadas pelos professores ou Assistentes Operacionais/técnicos.	Encaminhar o aluno ao coordenador ou a outro titular de turma.
Deve respeitar as filas e as ordens dos adultos.	Advertência. O aluno deve ser colocado no fim da fila.
Não deve vandalizar o património escolar.	Advertência. Se não cumprir, avisar o Encarregado de Educação e encaminhar para a Direção, no âmbito de uma participação disciplinar.
Não deve captar/difundir sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização prévia dos professores.	Advertência. Se não cumprir, avisar o Encarregado de Educação e encaminhar para a Direção, no âmbito de uma participação disciplinar.
Deve respeitar a integridade física e psicológica dos membros da comunidade educativa.	Advertência. Se não cumprir, avisar o Encarregado de Educação e encaminhar para a Direção no âmbito de uma participação disciplinar.

Normas Gerais de Comportamentos no 2º, 3º Ciclos e Secundário		
Contexto	Comportamento/Infração	Atuação do Docente/Diretor de Turma
Na Escola	Não se fazer acompanhar do cartão de estudante ou não o apresentar aos professores/TE ou aos AO/AT, sempre que lhe seja solicitado.	Avisar o EE. Se reincidente, condicionar o acesso aos espaços escolares (alínea d) do art.º 26º do Estatuto do Aluno e Ética Escolar.
	Não se fazer acompanhar da caderneta escolar do aluno e/ou não a apresentar ao docente sempre que esta lhe seja solicitada.	Falta de material. Se repetir, avisar o EE.
	Não se fazer acompanhar dos materiais necessários para as aulas.	Falta de material. Se repetir avisar o EE e solicitar a sua presença na escola.
	Apresentar-se com vestuário inadequado, em função da idade e da dignidade do espaço.	Advertência. Se repetir, avisar o EE.
	Não ser pontual.	Falta de atraso. Se repetir, avisar o EE.
	Entrada e saída da sala de aula desordenada, aos gritos e empurrões.	Advertência. Mandar sair e voltar a entrar ordenada e ordeiramente. O aluno perturbador deverá sair em último lugar.
	Atender ou fazer uso de equipamentos	Advertência.

Dentro da sala de aula/sessão com TE	eletrônicos durante as aulas, sem autorização do docente, e não os guardar na pasta (telemóveis, tablet, consolas).	Confiscar e entregar o equipamento e a participação (registo de ocorrência) na Direção. O equipamento será apenas devolvido ao EE.
	Envolver-se em conversas causadoras de distração e perturbadoras do normal funcionamento das aulas.	Advertência. Se repetir, encaminhar para o GID, com uma tarefa para cumprir, e entregar a participação (registo de ocorrência) na Direção.
	Sentar-se incorretamente, demonstrando atitude desinteressada e/ou postura desafiadora.	Advertência, no sentido de corrigir a postura. Se repetir, encaminhar para o GID, com uma tarefa para cumprir, e entregar a participação (registo de ocorrência) na Direção.
	Não levantar o braço sempre que quiser intervir, tendo presente que é o docente/TE que orienta a aula/sessão.	Advertência e se isso se repetir, apenas possibilitar a participação se este levantar o braço.
	Intervir de forma despropositada e perturbadora para o normal funcionamento das aulas.	Advertência. Se repetir, encaminhar para o GID, com uma tarefa para cumprir, e entregar a participação (registo de ocorrência) na Direção.

	Utilizar vocabulário/gestos impróprios.	Advertência. Se repetir, encaminhar para o GID, com uma tarefa para cumprir, e entregar a participação (registo de ocorrência) na Direção.
	Manusear alimentos na sala de aula/sessão ou mascar pastilhas elásticas.	Beber apenas com autorização. Se desobedecer, encaminhar para o GID e entregar o registo de ocorrência na Direção.
	Não fazer os trabalhos de casa.	Registo pelo docente da não realização. Se repetir, avisar o EE.
	Trocar o lugar que lhe foi atribuído na sala de aula.	Advertência. Colocá-lo no lugar correto. Se desobedecer, encaminhar para o GID e entregar o registo de ocorrência na Direção.
	Não apresentar as fichas e/ou informações assinadas pelo EE.	Avisar o EE e solicitar a sua presença na escola para assinar o termo de responsabilidade.
	Sair da sala de aula deixando o seu espaço sujo e/ou desarrumado.	O docente (ou a turma) que ocupar aquele espaço deve chamar o OA e este deve contactar a turma que sujou, para limparem a sala.
	Praticar jogos com bola e/ou utilizar	Advertência.

Fora da sala de aula	material desportivo fora dos locais destinados a esse efeito.	Se repetir, confiscar o material, entregar na Direção, que só poderá ser recuperado pelo EE.
	Utilizar dispositivos ou qualquer outro tipo de equipamentos	Advertência. Se repetir, encaminhar para o GID, com uma tarefa para cumprir, e entregar a participação (registo de ocorrência) na Direção.
	Não respeitar as instruções dadas pelos professores, AO, AT ou TE.	Encaminhar o aluno à Direção e entregar o respetivo registo de ocorrência.
	Não cumprir as normas de entrada e saída da escola.	Nos casos mais graves encaminhar o aluno à Direção e entregar o registo de ocorrência.
	Circular nos corredores, ou dirigir-se aos cacifos em grupo e de forma barulhenta, perturbando as aulas em curso.	Advertência. Nos casos mais graves, encaminhar o aluno à Direção e entregar o registo de ocorrência.
	Vandalizar o património escolar.	Elaborar o registo de ocorrência. Avisar o EE, no âmbito de um processo disciplinar. Sempre que se justifique, pagar as despesas.
	Possuir / consumir substâncias aditivas,	Elaborar o registo de

	em especial drogas, tabaco e bebidas.	ocorrência. Avisar o EE, no âmbito de um processo disciplinar.
	Captar/difundir sons ou imagens, designadamente, de atividades letivas e não letivas, sem autorização previa dos professores.	Elaborar o registo de ocorrência. Avisar o EE, no âmbito de um processo disciplinar.
	Desrespeitar a integridade física e psicológica dos membros da comunidade educativa.	Elaborar o registo de ocorrência. Avisar o EE, no âmbito de um processo disciplinar.

Todas as situações não previstas no presente Código de Conduta serão analisadas pela Direção do Agrupamento.

Aprovado em reunião de conselho pedagógico de 30 de abril de 2025

Aprovado em reunião de Conselho Pedagógico a _____